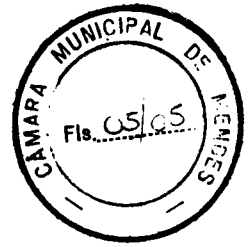


PROTOCOLADO AS FL'S  
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 240.225  
Em 14 de Junho de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 1113 DE 14 DE Junho DE 2006.

*Sancionado em 14/06/06*

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição da Semana Espírita de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

### LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Espírita de Mendes.

Artigo 2º - A Semana Espírita Mendense será realizada entre os dias 12 e 18 de julho, ocasião que serão promovidos seminários, palestras e outros eventos destinados ao esclarecimento a respeito da Doutrina Espírita.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a prestar o apoio logístico à realização do evento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 14 de Junho de 2006.

*Rogério Riente*  
Prefeito Municipal